



(Proc. 24.281)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 254, DE 23 DE JUNHO DE 1998

Reabre prazo previsto na Lei Complementar 205/96, para desdobro e/ou desmembramento de lotes edificados nas regiões de proteção de recursos hídricos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de junho de 1998:

Art. 1.º É reaberto por 90 dias, a contar do início da vigência da presente lei complementar, o prazo constante do art. 2.º da Lei Complementar n.º 205, de 12 de agosto de 1996, unicamente para o lote edificado anteriormente a 10 de junho de 1980, respeitado o disposto no "caput" do art. 1.3 da Lei n.º 2.405, de 10 de junho de 1980.

Parágrafo único. A aprovação dar-se-á, sem prejuízo das demais competências estabelecidas na legislação em vigor, para os fins a que se destinam, em especial o previsto no art. 1.3 da Lei 2.405/80.

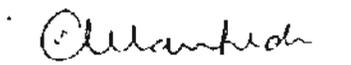
Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de junho de mil novecentos e noventa e oito (23.06.1998).

  
GRACI GOTARDO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de junho de mil novecentos e noventa e oito [23.06.1998].

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*